

"Altera a Lei nº 005, de 16 de agosto de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Educação de Praia Norte-TO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O texto da Lei nº 005, de 16 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Praia Norte – TO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Praia Norte - TO, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

III. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Praia Norte-TO;

IV. Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições de ensino do município;

V. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições de Educação de Praia Norte;

VI. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

VII. Mobilizar a sociedade civil e o município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

VIII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

IX. Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

X. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

XI. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da área de Educação do município de Praia Norte-TO, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional;

XIII. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I. 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II. 1 (um) representante do Sindicato dos Professores;

III. 1 (um) representante da Associação Comunidade-Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;

IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples (50% + 1), para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte – TO., aos 19 dias do mês de junho de 2008.

GILMAR ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal